



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/92

Dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no território do município de Piquete e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Todo e qualquer parcelamento de terrenos, mesmo o decorrente de decisão amigável ou judicial, é regulado pela presente Lei, observadas no que couberem as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 2º - Esta Lei tem por objetivo regulamentar a abertura de ruas, a criação de lotes para fins urbanos e o fracionamento de lotes já existentes.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- alinhamento - é a linha divisória entre o logradouro público e os terrenos lindeiros;
- alvará de parcelamento e alvará de obras - é o documento que autoriza a execução de obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura;
- área de uso institucional - é o espaço reservado a fins específicos de utilidade pública, tais como instituições de educação, saúde, cultura, administração, serviços públicos;
- área livre de uso público - é a área pública de uso comum ou especial do povo, destinada exclusiva ou prevalentemente à recreação, lazer ou outras atividades;
- coeficiente de aproveitamento - é a relação entre a área construída de uma edificação ou conjunto de edificações e a área do lote em que está localizada, ou do terreno a ela vinculado;
- declividade - é a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;